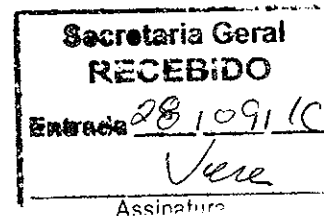




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procurador-Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde do Amazonas.
Av. André Araújo, 701 – Aleixo.
CEP 69.060-000 – Manaus/AM.



RECOMENDAÇÃO Nº 16/2016-MPC-CASA

Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, com o intuito de apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na Operação “Maus Caminhos”.

DO CABIMENTO

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC’s. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

*IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)*

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A PRESENTE RECOMENDAÇÃO

Trata o Processo nº 1377-34.2016.4.01.3200, que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal do Amazonas, de Pedido de Prisões Preventivas e Temporárias e de Expedição de Mandados de Condução Coercitiva, formulado pelo Departamento de Polícia Federal no Amazonas, em face dos principais investigados no âmbito da Operação “Maus Caminhos”, instaurada com o intuito de apurar fortes indícios de fraudes na aplicação de recursos federais do SUS, pelo Fundo Estadual de Saúde do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procurador-Geral de Contas

Amazonas, repassados à organização social denominada Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – Instituto Novos Caminhos.

No dia 20/09/2016 (terça-feira), a Excelentíssima Juíza Federal Titular da 4ª Vara da Justiça Federal do Amazonas, Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, proferiu importante decisão nos autos do citado processo, por meio da qual:

a) Determinou a prisão preventiva dos seguintes investigados:

- **Mouhamad Moustafa**
- **Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa da Silva**
- **Priscila Marcolino Coutinho**
- **Euler de Paula Baumgratz**
- **Rodrigo Fernandes Aroli**
- **Pauline Azevedo Sá Campos**
- **Pablo Gnutzmann Pereira**
- **Marcia Alessadra Silva do Nascimento**
- **Davi de Azevedo Flores**
- **Erhard Lange**
- **Gilberto de Souza Aguiar**
- **Antonio de Melo Marques**

b) Deferiu o pedido formulado pela autoridade policial, decretando a prisão temporária dos seguintes investigados:

- **Bruna Marly Alfaia Moura**
- **Gilmar Fernandes Correa**
- **Dilson Maciel de Jesus**
- **Libia Amorim da Silva**

c) Deferiu o pedido formulado pela autoridade policial, determinando a expedição de mandado de condução coercitiva, para fins de prestação de esclarecimentos perante a Polícia Federal, em desfavor dos seguintes investigados:

- **Keytiane Evangelista da Almeida**
- **Marcos Aurélio Santos de Araújo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procurador-Geral de Contas

d) Decretou o sigilo judicial da referida medida cautelar até a data da sua deflagração, determinando, porém, o levantamento do sigilo dos autos após o cumprimento das medidas determinadas;

e) Determinou ao Governo do Estado do Amazonas que, a partir da deflagração da operação policial determinada, tomasse as medidas cabíveis no sentido de manter ativos os serviços prestados nas unidades de saúde até então administradas pelo Instituto Novos Caminhos.


Desta forma, considerando a gravidade das acusações narradas nos autos do processo acima mencionado, que impactaram diretamente na qualidade e eficiência do serviço público de saúde prestado à população do Estado do Amazonas, mostra-se primordial que esta Secretaria adote as providências pertinentes, no sentido de providenciar a imediata abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, com o intuito de apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão dos contratos objetos da Operação “Maus Caminhos”.

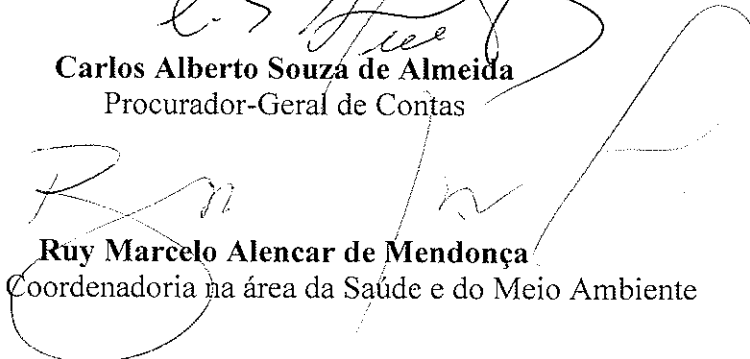
DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, com base na argumentação *supra*, este agente ministerial **RECOMENDA** que esta Secretaria Estadual de Saúde tome as providências pertinentes, no sentido de providenciar a imediata abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, com o intuito de apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão dos contratos objetos da Operação “Maus Caminhos”.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 28 de setembro de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas


Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Titular da Coordenadoria na área da Saúde e do Meio Ambiente